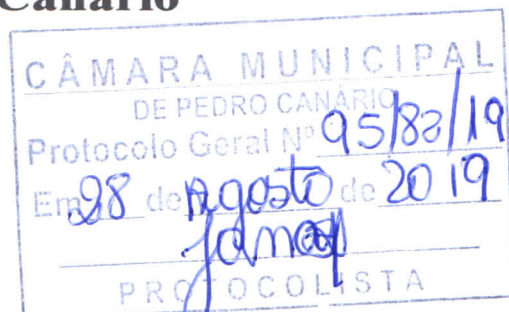




Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 113/2019



A Vereadora **ANA KESIA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõem ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada a secretaria Municipal de Governo para a seguinte providência: **Que o executivo municipal envide esforços para criar Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER e o fundo de amparo ao trabalhador através do Projeto de Lei em anexo.**

JUSTIFICATIVA:

A importância do mesmo é enorme, pois apartir do ano que vem haverá verbas do Governo Federal que serão destinados para os Municípios e o Município que tiver adequado com o fundo esse será beneficiado para qualificação profissional.

Em 28 de Agosto de 2019.


Ana Késia Silva Santos
Vereadora



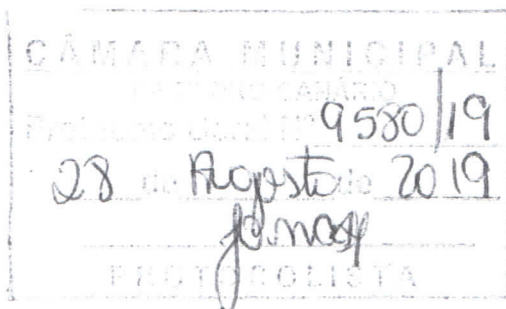
Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADADO ESPÍRITO SANTO

Camarapcl@hotmail.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) - CEP 29.970-000

PROJETO DE LEI Nº 49/2019



INSTITUI o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho no Município de Pedro Canário-ES e dá outras providências.

Capítulo I

Do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, ao qual incumbe deliberar sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O CMTER será composto de quinze membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregados e do Poder Executivo, cujo regramento para a composição será definido por decreto.

Art. 3º - O CMTER tem as seguintes atribuições:

I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisa, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do Município;

II - elaborar e apoiar projetos, formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no Município, estabelecendo convênios e parcerias, quando necessário;

III - propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Município e enfrentar o impacto do desemprego;

IV - acompanhar a utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda na qualificação profissional do Município, oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para a melhoria do desempenho das políticas públicas;

V - gerir a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho;

VI - atender aos requisitos e exercer as prerrogativas que lhe são pertinentes, instituídas pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, ou outra legislação que vier a sucedê-la;



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

Art. 4º - O CMTER elaborará seu regimento interno, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat e pelo Conselho Estadual do Trabalho do Espírito Santo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação desta lei, prorrogáveis por igual período, por ato do presidente em exercício.

Parágrafo único - Em caráter transitório e apenas para efeito de cumprimento da providência indicada no *caput*, os atuais integrantes da Comissão Municipal de Emprego comporão o CMTER, até que seja formalizada a nomeação dos seus membros.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho - FMT, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de promoção e fomento da geração de trabalho, emprego e renda, especialmente para atender:

I - as funções definidas pela Lei Federal nº 13.667/18 ou outra legislação que vier a substituí-la;

II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III - a intermediação de mão de obra, qualificação e requalificação profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

IV - outras funções e ações definidas pelo Codefat, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e ao fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 6º - O FMT, vinculado à SMDE, será subordinado ao planejamento, controle e fiscalização do CMTER.

Art. 7º - O FMT integrará o orçamento do Município e observará, em sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º - Constituem receitas do FMT:

I - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos, entidades ou organizações públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

II - contribuições, doações, subvenções, repasses, auxílios, legados ou transferências de pessoa física ou jurídica;

III - recursos transferidos pela União, pelo Estado ou pelo Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas para o trabalhador;



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADADO ESPÍRITO SANTO

Camarapcl@hotmail.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

IV - remuneração decorrente de depósitos bancários e aplicações financeiras do FMT, observadas as disposições legais pertinentes;

V - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução de ações e serviços para promoção e geração de trabalho, emprego e renda;

VI - direitos que vierem a se constituir;

VII - saldo financeiro de exercícios anteriores;

VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

§ 1º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em uma conta especial de titularidade do FMT, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

§ 2º - Compete à SMDE a movimentação e aplicação dos recursos do FMT.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, os recursos transferidos ao FMT pelo Município corresponderão àqueles atribuídos à unidade orçamentária da SMDE.

Art. 9º - Os recursos obtidos pelo FMT serão destinados a:

I - financiamento, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE - no Município;

II - financiamento de programas, projetos, ações e atividades previstos no plano municipal de ações e atividades pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667/18.

Art. 10 - Na hipótese de liquidação do FMT, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Pedro Canário-ES.

Art. 11 - Constituem passivos do FMT as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, a manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 12 - O FMT terá como órgão de natureza consultiva, propositiva e fiscalizadora o CMTER, nos termos desta lei.


ANA KÉSIA SILVA SANTOS
Vereadora



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Camarapcl@hotmail.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

JUSTIFICATIVA

A importância da instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, se dá em virtude do envio de verbas do Governo Federal previstas para o ano de 2020, que serão destinadas aos Municípios que estiverem adequados, os mesmos receberão benefícios para qualificação profissional da população.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 28 de Agosto de 2019


ANA KÉSIA SILVA SANTOS
Vereadora